

MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ

Termo de Referência 67/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
67/2026	PATRICIA MARQUES SANTOS	16/04/2026 16:06 (v 0.11)
254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ /RJ		
Status		
DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	132/2026	25384.000305/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25384.000305/2026-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TREINADOS PARA SUPORTE À ASSISTÊNCIA, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TREINADOS PARA SUPORTE À ASSISTÊNCIA, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS	5380	SERVIÇOS	6	R\$ 1.940.369,04 (Um milhão, novecentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção das atividades de apoio ou administrativa comprometem diretamente as necessidades da Unidade e conseqüentemente o cumprimento da missão institucional (TCU. Acórdão n.º 132/2018 - Segunda Câmara).

Prazo de vigência

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, ou no curso deste mesmo prazo, 45 dias após a homologação da licitação, improrrogável na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

1.5. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste (SEI n.º 25384.001386/2024-16), sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico de formalização da demanda.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução mais viável e que representa menos riscos é a contratação emergencial para a prestação de serviços especializados e treinados para suporte à assistência, de forma contínua, nas dependências do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz).

Isso porque, há processo licitatório regularmente instaurado em curso para a contratação dos referidos serviços (SEI n.º 25384.001386/2024-16). Contudo, no decorrer da instrução processual, identificou-se a necessidade de revisão dos quantitativos de postos de trabalho e da carga horária, a fim de melhor adequar a contratação às reais demandas assistenciais da unidade. Tal circunstância inviabilizou a conclusão tempestiva do certame.

Diante desse cenário, verifica-se a iminência de descontinuidade dos serviços, o que configura situação emergencial, tendo em vista a necessidade imediata de manutenção das atividades assistenciais, sob pena de prejuízo ao atendimento prestado à população.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao prazo máximo de 6 (seis) meses.**

Os serviços a serem contratados possuem caráter essencial e estratégico, sendo indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais do Instituto.

Ressalta-se que a descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a assistência prestada pelo Instituto Fernandes Figueira, unidade de referência na atenção à saúde da mulher, da criança e do adolescente, além de impactar negativamente as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição.

Diante do exposto, a contratação emergencial dos serviços terceirizados mostra-se medida imprescindível e inadiável, a fim de assegurar a continuidade do serviço público de saúde, preservar a qualidade do atendimento à população e garantir condições adequadas para o cumprimento da missão institucional do Instituto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser adotadas os seguintes critérios e práticas observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício,

4.1.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa e

4.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, em conformidade com o PARECER n. 00001 /2021/CNS/CGU/AGU

4.1.4. Orientar e incentivar seus profissionais a redução dos impactos ambientais baseados nas ações de políticas de sustentabilidade da Instituição, tais como: Redução no consumo de água, energia elétrica, copos descartáveis, papéis, dentre outros.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cin por cento) do valor **total** da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.22.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15] .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.33. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: os serviços serão executados Instituto Nacional no da Mulher Criança e Adolescente Fernandes Figueira – IFF/Fiocruz, localizado na Av. Rui Barbosa, nº 716 – Flamengo – CEP 22250-020 – Rio de Janeiro - RJ; eventualmente em outras unidades da Fundação Oswaldo Cruz ou Unidades parceiras como UFRJ/INCA/ SMS ou Unidades que possuam processo de cooperação.

5.1.3. A definição e especificação dos serviços a serem realizados na Prestação de serviços especializados e atribuições estão descritas nos quadros abaixo referente ao item 5.3

5.1.4. A Administração adotará o critério da remuneração por postos de trabalho, tendo em vista a inviabilidade da adoção exclusiva do critério de aferição de resultados, conforme exceção prevista no Anexo V, 2.6, d.1.2, da IN Seges/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017.

5.1.5. Estão estimados para essa contratação emergencial **219 postos** de trabalho com escolaridade e demais requisitos descritos na nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com as habilitações específicas para a prestação dos serviços aqui previstos, sendo responsabilidade da Contratada alocar os profissionais capazes de realizar as atividades, de acordo com este TR.

5.1.6. A rotina de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados deverão ser as que previamente forem informadas pela contratante a contratada. A fiscalização do contrato manterá comunicação permanente com o preposto para os devidos ajustes na rotina e nas demandas das áreas.

5.1.7. Fica expressamente proibido a comunicação direta entre os fiscais locais e preposto; devendo essa comunicação ser executada pelo fiscal técnico, administrativo ou coordenador do contrato.

5.1.8. É de responsabilidade da contratada fornecer crachás. A escolaridade, habilitação e demais pré-requisitos para cada perfil deverão ser comprovados pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e por documentos que comprovem o tempo de experiência previsto.

5.1.9. A cada solicitação da Contratante para novas contratações de profissionais, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento a Contratante para atendimento, será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação satisfatória dos serviços durante os horários definidos pela Contratante.

5.1.10. Em razão do disposto no artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o artigo 2º da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados; O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante, independente do Campus, deverá ser efetuado por meio de sistema integrado de controle de jornada de trabalho, fornecido pela Contratada, a saber:

a) Biometria com disponibilização de relógio de ponto.

b) Controle de ponto por cartão magnético;

c) sistema de ponto eletrônico alternativo ou outros permitidos por lei;

d) O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os colaboradores possam registrar a jornada de trabalho nos equipamentos instalados pela Contratada nas dependências da Contratante.

5.1.11. Não serão descontados e nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 15 (quinze) minutos diários, conforme CLT, art. 58, § 1º.

5.1.12. Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho e qualquer compensação deverá ser realizada através de banco de horas, que não exceda 12hs mensais com o pagamento dessa carga horária em até 30 dias.

5.1.13. Não será admitido pela CONTRATANTE o banco de horas no último mês de contrato.

5.1.14. As jornadas de 24h serão admitidas, respeitado o intervalo mínimo de duas horas para descanso e alimentação, conforme previsão do art. 7º, XIII, da CRFB; assim como a realização em caso de intempestividade e necessidade de serviço, com o intuito da garantia da continuidade da assistência visando a segurança do paciente e o processo de trabalho ininterrupto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Instituto Nacional da Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira localizado na Av. Rui Barbosa 716 -- Flamengo.

5.3. O regime será executado conforme quadro do perfil com detalhamento dos postos: atividades, requisitos de qualificação e experiência.

Perfil Funcional/ Requisitos Básicos/ Formação	Carga horária	Principais Atribuições
APOIO LABORATORIAL	40H	
<p>Apoio Laboratorial – BLH</p> <p>Técnico de laboratório, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>	40h (diarista)	Realizar lavagem e esterilização de material a ser utilizado na rotina do BLH (processamento e controle de qualidade do leite humano), na rotina do laboratório e de pesquisas realizadas no mesmo; Preparo de meio de culturas e reagentes para processamento e controle de qualidade do leite humano; Participar nas análises de rotina do controle de qualidade microbiológico do leite humano ordenhado; Apoio técnico na manutenção da qualidade do banco de leite humano; Apoio na estatística de produção do laboratório de controle de qualidade do leite humano ordenhado; Participar na execução e manutenção do Programa de Certificação de Qualidade da rBLH; Participação no planejamento, execução e avaliação do Programa de Avaliação de Desempenho da Fiocruz; Participação na junto a secretaria de ensino da rBLH na manutenção de cursos, plataformas para a capacitação técnica de recursos humanos para BLHs; Participar e apoiar pesquisas desenvolvidas no laboratório; Apoiar o treinamento de equipes da rBLH; Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência em aleitamento materno, processamento e controle de qualidade do leite humano.
<p>Apoio Laboratorial – Anatomia Patológica</p> <p>Ensino médio, experiência em Anatomia Patológica - (macroscopia de peças cirúrgicas e biópsias).</p>	40h (diarista)	Conferir, cadastrar e foto-documentar dados pertinente a cada exame. Corte e preparação de material anatomo-patológico de peças cirúrgicas de baixa, média e grande complexidade; Medir, pesar e descrever estas amostras e suas alterações morfológicas macroscópica; Selecionar e incluir fragmentos em cassetes - solução fixadora; Utilização de sistemas (Absolute, macropath, siscan, entre outros); Rotinas do setor de macroscopia em geral de peças cirúrgicas e biópsias e/ou necropsia; Habilitado a executar a descrição macroscópica de pequenas biópsias de baixa complexidade sempre supervisionado pelo médico patologista; Liberação de óbito; Separação de insumos e preparação de equipamentos para processos manuais; Gerar mapas de trabalho; Armazenamento e descarte de produtos químicos; Armazenamento e descarte de amostras biológicas; Operar equipamentos: mesa de macroscopia, balanças, câmara frigorífica, nitrogênio líquido, impressora de cassete, capela, estufa, câmera fotográfica, etc.
<p>Apoio Laboratorial - TECNICO DE HEMOTERAPIA</p>		Realização de exames imunohematológicos (ABO, Rh, TAD, PAI, prova cruzada, titulação, eluição, etc) pelas técnicas em gel e tubo;

<p>Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio técnico em laboratório ou técnico de hemoterapia, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Deverá ter experiência comprovada em Hemoterapia</p>	<p>40h (diarista)</p>	<p>Hemovigilância; Controle de qualidade externo e interno, controle de temperatura e limpeza de equipamentos, controle de estoque de reagentes e hemocomponentes; Fracionamento de hemocomponentes, Desleucocitação de Hemocomponentes; Registros nos sistemas informatizados e nos livros de registros; Coleta de amostras</p>
<p>Apoio Laboratorial - TECNICO DE LABORATÓRIO</p> <p>Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio técnico em Patologia Clínica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência comprovada como técnico de Patologia Clínica</p>	<p>40h (diarista)</p>	<p>Realização de exames imunohematológico (ABO, Rh, TAD, PAI, prova cruzada, titulação, eluição, etc.) pelas técnicas em gel e tubo; Hemovigilância, controle de qualidade externo e interno, controle de temperatura de equipamentos, controle de estoque de reagentes e hemocomponentes, fracionamento de hemocomponentes, desleucocitação de Hemocomponentes; Registros nos sistemas informatizados e nos livros de registros; Coleta de amostras biológicas; Realização de exames hematológicos e de bioquímica e análises clínicas em geral em materiais biológicos.</p>
<p>Apoio Laboratorial - Laboratório Bacteriologia</p> <p>Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio técnico em Patologia clínica, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>	<p>40h (Diarista)</p>	<p>Desenvolvimento de técnicas bacteriológicas para pesquisa e identificação de patógenos em material biológico de pacientes com Fibrose Cística; Utilização de equipamentos de automação para controle (interno e externo), análise bacteriológica e manutenção do mesmo; Levantamento de dados dos resultados bacteriológicos dos pacientes e atualização estatística.</p>
<p>AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES - ASH</p>	<p>40H</p>	
<p>ASH - Área de Atenção Clínica a Criança e Adolescente</p> <p>Ensino fundamental ou médio</p>	<p>40h (Diarista)</p>	<p>Atuar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados durante à assistência à saúde e na prevenção e controle de infecção hospitalar; Prover materiais necessários à unidade através de requisições no sistema e/ou se deslocando aos setores tais como almoxarifado, farmácia, central de esterilização e outros, que porventura se façam necessários; Executar atividade de desinfecção e limpeza de equipamentos, materiais e mobiliário; Organizar o ambiente de trabalho; Atuar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Auxiliar no transporte ao paciente dentro das instalações institucionais; Transportar material para exames até o laboratório referido; Prover a disponibilidade dos impressos necessários à assistência; Realizar demais atividades inerentes à sua função.</p>
		<p>Atentar para os horários de chegada e saída do setor (a passagem</p>

<p>ASH – Maternidade</p> <p>Ensino Fundamental</p>	<p>40h (Plantonista)</p>	<p>de plantão deverá ser no setor); Permanecer no Centro Obstétrico durante o plantão – exceto durante o transporte das pacientes para as enfermarias (gestantes e alojamento conjunto) e ou medicina fetal; Usar paramentação adequada quando entrar em área restrita (conjunto cirúrgico, gorro, máscara e propé); Transportar pacientes (em cadeiras de rodas ou deambulando) entre os setores da Maternidade na companhia do Técnico de enfermagem; Transportar pacientes, em maca, na companhia do técnico de enfermagem; Controlar a manutenção diária do funcionamento de macas e cadeiras de rodas; Controlar entrada e saída de profissionais no Centro Obstétrico mantendo sempre a porta fechada; Reforçar vigilância junto a recepção do 3º andar, quando possível, durante o período noturno; Realizar acondicionamento de material do almoxarifado e farmácia nos setores, quando necessário; Encaminhar material biológico para exames, devidamente acondicionado e protocolado, utilizando luvas de procedimento (EPI); Encaminhar peças anatômicas (placentas e outras) para Anatomia Patológica, devidamente acondicionadas e protocoladas, utilizando luvas de procedimento, duas vezes ao dia (Manhã/ 9:00 horas e Tarde /16:00 horas); Encaminhar bandejas e instrumental cirúrgico para CME nos fins de semana e no período noturno; Encaminhar as comadres dos setores, devidamente acondicionadas, para a CME, diariamente nos horários da Manhã (9:00 horas) e Tarde (16:00 horas) ; Atentar para a postura profissional durante o desenvolvimento das funções diárias; Na ausência do funcionário do setor de anatomia patológica, liberar óbito da Maternidade seguindo o POP vigente.</p>
<p>ASH - Área de Atenção Clínica ao Recém-Nascido</p> <p>Ensino fundamental</p>	<p>40h (Plantonista)</p>	<p>Executar ações pertinentes ao seu cargo e preconizadas pela rotina do setor (Fazer o pedido de material esterilizado de uso diário; repor material da Unidade Neonatal (3 setores) e sala de medicação; organizar os materiais e equipamentos dentro do setor; providenciar a retirada do material contaminado; conferir a validade das soluções antissépticas; fazer desinfecção terminal de equipamentos); Participar da organização e zelar pelo ambiente terapêutico de trabalho; Participar da educação continuada e de treinamentos referentes a normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; incorporação de novas tecnologias; gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; e prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde; Seguir as políticas implementadas na instituição e participar da construção de protocolos operacionais, normas e rotinas que visem o aperfeiçoamento do trabalho e da equipe; Acolher os usuários e familiares de acordo com a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde; Participar, conforme a política interna da instituição, de cursos, eventos, educação continuada e programas de ensino e pesquisa (Este perfil foi construído com base na Lei 7498 /86).</p>
<p>ASH - Auxiliar de Serviço Hospitalar com Atuação em CME</p> <p>Nível fundamental concluído ou Nível Médio Completo</p>	<p>40h (Plantonista)</p>	<p>Recebimento de materiais contaminados procedentes das unidades usuárias assistenciais cirúrgicas e ambulatoriais, além dos consignados de procedência externa ao IFF; Executar adequadamente segregação, limpeza (manual e automática) e secagem de PPS recebidos na zona contaminada de materiais; Receber vidrarias utilizadas pelo Banco de Leite Humano, conferi-las quanto a integridade; Lavar, secar e inspecionar limpeza das vidrarias; Preparar vidrarias, embalando-as e encaminhando-as para processo de esterilização; Desmontar e montar adequadamente PPS complexos e não complexos advindos das unidades usuárias; Inspecionar adequadamente PPS lavados manual ou automaticamente; Realizar contagem e solicitação de tecidos para composição de kits cirúrgicos de paramentação; Dobrar adequadamente tecidos para montagem de pacotes de paramentação cirúrgica, bem como itens avulsos; Embalar adequadamente pacotes de tecidos produzidos para paramentação; Realizar transporte de PPS nas unidades usuárias assistenciais;</p>

		Encaminhar documentações remetidas pela gestão do CME, aos setores do IFF; Responder a supervisão sempre que for acionado (Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86; RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012; RESOLUÇÃO COFEN 543 /2017; Boas práticas SOBECC - Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização).
ASSISTENTE SOCIAL	30H	
<p>ASSISTENTE SOCIAL – Área da Criança Clínica</p> <p>Graduação em Serviço Social reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Registro profissional em Conselho de Classe (CRESS) e situação regular para o efetivo exercício profissional; Disponibilidade para a carga horária de 30 horas semanais de trabalho (Diurno)</p>	30h (Diarista)	<p>Na atuação junto à população usuária: a) Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; b) Construir o perfil socioeconômico da população usuária, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos/as usuários /as, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; c) Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; d) Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o/a usuário/a e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; e) Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; f) Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos/as usuários/as por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social; g) Elaborar estudos socioeconômicos dos/as usuários /as e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde; h) Buscar garantir o direito do/a usuário/a ao acesso aos serviços; Na atuação junto à equipe multiprofissional: a) Elaborar junto com a equipe propostas de trabalho que delimitem as ações dos diversos profissionais por meio da realização de seminários, debates, grupos de estudos e encontros; b) Incentivar e participar junto com os demais profissionais de saúde da discussão do modelo assistencial e da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento da unidade, tendo por base os interesses e demandas da população usuária; c) Realizar, em conjunto com a equipe de saúde (médico, psicólogo e/ou outros), o atendimento à família e/ou responsáveis em caso de óbito, cabendo ao assistente social esclarecer a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação, previstos no aparato normativo e legal vigente tais como, os relacionados à previdência social e ao mundo do trabalho (licença), bem como informações e encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços sobre sepultamento gratuito; d) Participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como por exemplo: saúde mental, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência (PCD), do trabalhador, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas e nas situações de violência sexual e doméstica; e) Participar de reuniões e colegiados da UP ambulatório de pediatria; f) Exercer atividades relacionadas ao ensino, tais como preceptoría e tutoria em residência multiprofissional, supervisão de estágio acadêmico e orientação de alunos/as de Pós-graduação.</p>
		<p>Na atuação junto à população usuária: a) Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; b) Construir o perfil socioeconômico da população usuária, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica</p>

ASSISTENTE SOCIAL - Área da Gestante

Graduação em Serviço Social reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Registro profissional em Conselho de Classe (CRESS) e situação regular para o efetivo exercício profissional; Disponibilidade para a carga horária de 30 horas semanais de trabalho (Diurno).

30h (Diarista)

(habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos/as usuários /as, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; c) Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; d) Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o/a usuário/a e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; e) Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; f) Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos/as usuários/as por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social; g) Elaborar estudos socioeconômicos dos/as usuários /as e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde; h) Buscar garantir o direito do/a usuário/a ao acesso aos serviços; **Na atuação junto à equipe multiprofissional:** a) Elaborar junto com a equipe propostas de trabalho que delimitem as ações dos diversos profissionais por meio da realização de seminários, debates, grupos de estudos e encontros; b) Incentivar e participar junto com os demais profissionais de saúde da discussão do modelo assistencial e da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento da unidade, tendo por base os interesses e demandas da população usuária; c) Realizar, em conjunto com a equipe de saúde (médico, psicólogo e/ou outros), o atendimento à família e/ou responsáveis em caso de óbito, cabendo ao assistente social esclarecer a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação, previstos no aparato normativo e legal vigente tais como, os relacionados à previdência social e ao mundo do trabalho (licença), bem como informações e encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços sobre sepultamento gratuito; d) Participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como por exemplo: saúde mental, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência (PCD), do trabalhador, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas e nas situações de violência sexual e doméstica; e) Participar de reuniões, colegiados das UP e Áreas nas quais haja inserção do Serviço Social; f) Exercer atividades relacionadas ao ensino, tais como preceptoria e tutoria em residência multiprofissional, supervisão de estágio acadêmico e orientação de alunos/as de Pós-graduação.

ASSISTENTE SOCIAL - Área de Atenção ao Recém-nascido

Na atuação junto à população usuária: a) Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; b) Construir o perfil socioeconômico da população usuária, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos/as usuários /as, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde; c) Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; d) Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o/a usuário/a e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; e) Organizar, normatizar e sistematizar o cotidiano do trabalho profissional por meio da criação e implementação de protocolos e rotinas de ação; f) Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos/as usuários/as por meio do registro no prontuário único, resguardadas as informações sigilosas que devem ser registradas em material de uso exclusivo do Serviço Social; g) Elaborar estudos socioeconômicos dos/as usuários

<p>Graduação em Serviço Social reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Registro profissional em Conselho de Classe (CRESS) e situação regular para o efetivo exercício profissional; Experiência profissional em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; Disponibilidade para a carga horária de 30 horas semanais de trabalho (Diurno).</p>	<p>30h (Diarista)</p>	<p>/as e suas famílias, com vistas a subsidiar na construção de laudos e pareceres sociais a perspectiva de garantia de direitos e de acesso aos serviços sociais e de saúde; h) Buscar garantir o direito do/a usuário/a ao acesso aos serviços; Na atuação junto à equipe multiprofissional: a) Elaborar junto com a equipe propostas de trabalho que delimitem as ações dos diversos profissionais por meio da realização de seminários, debates, grupos de estudos e encontros; b) Incentivar e participar junto com os demais profissionais de saúde da discussão do modelo assistencial e da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento da unidade, tendo por base os interesses e demandas da população usuária; c) Realizar, em conjunto com a equipe de saúde (médico, psicólogo e/ou outros), o atendimento à família e/ou responsáveis em caso de óbito, cabendo ao assistente social esclarecer a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação, previstos no aparato normativo e legal vigente tais como, os relacionados à previdência social e ao mundo do trabalho (licença), bem como informações e encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços sobre sepultamento gratuito; d) Participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas como por exemplo: saúde mental, pessoa com deficiência (PCD), redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas e nas situações de violência sexual e doméstica; e) Participar de reuniões e colegiados das UPs da área neonatal; f) Exercer atividades relacionadas ao ensino, tais como preceptoria e tutoria em residência multiprofissional, supervisão de estágio acadêmico e orientação de alunos/as de Pós-graduação.</p>
<p>BIÓLOGO OU BIOMÉDICO</p>	<p>40H</p>	
<p>Biólogo – BLH</p> <p>Graduado em Biologia, com título expedido de acordo com a legislação vigente, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>	<p>40h (Diarista)</p>	<p>Realizar o controle de recepção do leite humano ordenhado cru em coleta interna e/ou externa; Realizar as provas de seleção e classificação de todo leite humano ordenhado cru; Realizar o processamento e controle de qualidade microbiológico do leite humano ordenhado; Realizar o controle estatístico de produtos e processos; Racionalização e melhoria de processos e fluxos produtivos para incremento da qualidade e produtividade, e para redução dos custos industriais; Avaliação e Manutenção dos padrões de qualidade para os processos planejamento e implantação de estruturas para análise e monitoramento destes processos, e treinamento de pessoal para prática da qualidade como rotina operacional; Elaborar laudos e relatórios técnicos da área de produtos em processos; Participar na elaboração, execução e manutenção do Programa de Certificação de Qualidade da rBLH; Participação no planejamento, execução e avaliação do Programa de Avaliação de Desempenho da Fiocruz; Participação na elaboração, execução e avaliação junto a secretaria de ensino da rBLH no desenvolvimento e manutenção de cursos, plataformas para a capacitação técnica de recursos humanos para BLHs; Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência em aleitamento materno, processamento e controle de qualidade do leite humano; Participação na promoção da Iniciativa Hospital Amigo da Criança no Instituto Fernandes Figueira; Realizar levantamento estatísticos das atividades realizadas no BLH; Pode atuar como Responsável pela Tecnologia de Alimentos segundo a RDC nº171 /2006; Atuar como consultor técnico da Rede Global de Bancos de Leite Humano; Coordenar a Plataforma SigTel@rBLH; Além das atribuições inerentes à especialidade, o profissional de farmácia bioquímica deverá estar comprometido com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição, participando do treinamento dos residentes de todas as áreas específicas do IFF, assim como apoiar a residência médica, de enfermagem e multiprofissional provendo conhecimentos científicos adequados para desenvolver a habilidade no manejo clínico da amamentação neste grupo.</p>
<p>Biólogo ou Biomédico – Genética</p>		<p>Realizar Citogenética Médica e todas as suas técnicas; Metodologia de análise cromossômica, métodos de coloração: coloração convencional, técnica de bandeamento GTG; técnica de DEB e</p>

Graduação na área de Biomedicina ou Biologia	40h (Diarista)	coloração convencionada; Captura de imagens em software para análise em luz clara e em fluorescência; Elaboração de laudos citogenéticos segundo as recomendações do Sistema Internacional de Nomenclatura Citogenética (ISCN, 2016).
Biólogo – Genética - Laboratório I Graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Biomedicina(D).	40h (Diarista)	Realizar técnicas de preparo de cultura de célula, reagentes, extração de DNA e RNA, purificação e quantificação de amostras necessárias para a realização de ensaios de biologia molecular e sequenciamento e operação de equipamentos de laboratório. Desenhar primers na sequência do gene de interesse e analisar sequências/variantes.
Biólogo – Genética - Laboratório II – Graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Biomedicina(D)	40h (Diarista)	Realizar técnicas de preparo de cultura de célula, meios de cultura e reagentes; técnicas de obtenção de cromossomos metafísicos a partir de diferentes amostras principalmente sangue periférico e cordão umbilical. Confecção de lâminas para análise cromossômica. Realização de técnicas de coloração e marcação cromossômica por diferentes métodos.
Biólogo – Genética - Laboratório III – Graduação nas áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Biomedicina(D).	40h (Diarista)	Realizar técnicas de preparo de cultura de célula, meios de cultura e reagentes; técnicas de obtenção de cromossomos metafísicos a partir de diferentes amostras principalmente sangue periférico e cordão umbilical. Confecção de lâminas para análise cromossômica. Realização de técnicas de coloração e marcação cromossômica por diferentes métodos.
ENFERMAGEM	40H	
Enfermeiro Área da Criança Cirúrgica UTI NEONATAL CIRÚRGICA – Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e com registro profissional no respectivo conselho de classe, com certidão de nada consta para o exercício da profissão.	40H (Plantonista)	Planejar, programar, supervisionar e orientar das atividades de enfermagem na UTI Neonatal Cirúrgica; Organizar, Controlar e zelar pelo ambiente de trabalho, dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde na UTI Neonatal Cirúrgica; Executar tarefas assistenciais e administrativas pertinente à organização e funcionamento da UTI Neonatal Cirúrgica, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde; Receber, preparar e orientar os pacientes e familiares da internação até a alta hospitalar ou transferência segura do paciente; Executar atividades de assistência de enfermagem ao neonato cirúrgico no momento pré e pós-operatório, com a realização do processo de enfermagem individualizado (SAE); Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica e de enfermagem; Prever e prover o setor com materiais de consumo e permanentes necessários à assistência de enfermagem; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência na UTI Neonatal Cirúrgica; Desenvolver o plano terapêutico de enfermagem à clientela neonatal; Realizar procedimentos invasivos inerentes ao enfermeiro conforme legislação; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Dar suporte aos projetos de pesquisa, ensino e assistência e de desenvolvimento tecnológico e controle de qualidade; Controlar e desenvolver o processo administrativo da UTI Neonatal Cirúrgica, envolvendo gestão de pessoas, monitoramento da produtividade e indicadores; Gerenciamento do espaço e processo de trabalho na UTI Neonatal Cirúrgica, incluindo a relação intra e extra serviço, o deslocamento de pacientes e o uso adequado de tecnologias (duras, leve-duras e leves); Estabelecer e facilitar a comunicação e as relações interpessoais entre os diversos atores envolvidos neste cenário; Desenvolver e implantar protocolos operacionais padrão (POP) para

		execução de técnicas de enfermagem; Estabelecer a integração entre as unidades: Hospital-dia; Central de material e esterilização; Centro Cirúrgico Pediátrico, enfermarias; portaria/recepção, dentre outros serviços, para que se tenha um produto que gere valor para o usuário. Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.
<p>Enfermeiro – Área da Criança cirúrgica</p> <p>UPI CIRÚRGICA PEDIÁTRICA</p> <p>Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e com registro profissional no respectivo conselho de classe, com certidão de nada consta para o exercício da profissão.</p>	40h (Plantonista)	<p>Planejar, programar, supervisionar e orientar das atividades de enfermagem na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica; Organizar, Controlar e zelar pelo ambiente de trabalho, dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica; Executar tarefas assistenciais e administrativas pertinente à organização e funcionamento da Enfermaria Cirúrgica Pediátrica, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde; Receber, preparar e orientar os pacientes e familiares da internação até a alta hospitalar ou transferência segura do paciente; Executar atividades de assistência de enfermagem ao cliente pediátrico cirúrgico no momento pré e pós-operatório, com a realização do processo de enfermagem individualizado (SAE); Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica e de enfermagem; Prever e prover o setor com materiais de consumo e permanentes necessários à assistência de enfermagem; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica; Desenvolver o plano terapêutico de enfermagem à clientela pediátrica; Realizar procedimentos invasivos inerentes ao enfermeiro conforme legislação; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Dar suporte aos projetos de pesquisa, ensino e assistência e de desenvolvimento tecnológico e controle de qualidade; Controlar e desenvolver o processo administrativo da Enfermaria Cirúrgica Pediátrica, envolvendo gestão de pessoas, monitoramento da produtividade e indicadores; Gerenciamento do espaço e processo de trabalho na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica, incluindo a relação intra e extra serviço, o deslocamento de pacientes e o uso adequado de tecnologias (duras, leve-duras e leves); Estabelecer e facilitar a comunicação e as relações interpessoais entre os diversos atores envolvidos neste cenário; Desenvolver e implantar protocolos operacionais padrão (POP) para execução de técnicas de enfermagem; Estabelecer a integração entre as unidades: Hospital-dia; Central de material e esterilização; Centro Cirúrgico Pediátrico, enfermarias; Unidades de Terapia Intensiva; portaria/recepção, dentre outros serviços, para que se tenha um produto que gere valor para o usuário. Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.</p>
<p>Enfermeiro – Área da criança cirúrgica.</p> <p>Ambulatório Estomaterapia</p> <p>Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação</p>	40h (diarista)	<p>Abordagem com as famílias de crianças com estomas no pré-operatório, pós-operatório, preparação para alta hospitalar e seguimento ambulatorial; Instalação de dispositivos como cânula, sondas, buttons e bolsa coletora nos seguintes estomas: traqueostomia, esofagostomia, gastrostomia, colostomia, ileostomia e urostomia (cânulas, sondas, bolsas coletoras); Mensuração para instalação de dispositivos na gastrostomia; Avaliação e realização de curativos cirúrgicos limpos e infectados; Avaliação e realização de curativos de lesão por pressão, cisto pilonidal, queimadura de 1º e 2º grau entre outras lesões; Abordagem educativa do cuidador/familiar</p>

<p>e Cultura (MEC), e com registro profissional no respectivo conselho de classe, com certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>		<p>para realização de curativos no domicílio; Abordagem educativa para o autocateterismo; Coleta de material para exames: urina, fezes e sangue; Retirada de pontos; Realização de lavagens retais, intestinais e vesicais. Avaliação de pacientes internados com emissão de parecer; Encaminhamentos dos pacientes a outros ambulatórios/serviços; Preceptoría de residentes de enfermagem neonatal e pediátrica e da residência multiprofissional.</p>
<p>Enfermeiro Obstétrico Área da Gestante (Centro Cirúrgico Obstétrico)</p> <p>Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e com registro profissional no respectivo conselho de classe, com certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>	<p>40h (Plantonista)</p>	<p>Checagem com a equipe materiais e equipamentos necessários para a assistência (previsão e provisão de materiais), registrando possíveis intercorrências no Livro de Ordens e Ocorrências do referido setor; Prestar assistência direta a gestantes em trabalho de parto, incluindo os casos de risco; Prestar assistência direta a gestantes em trabalho de parto e no parto de risco habitual, sem distócias; Utilização de Tecnologias não invasivas para o alívio da dor nas parturientes; Registro de dados relevantes e intercorrências na assistência prestada à cliente, na evolução de enfermagem; Atentar para o estado emocional e a eventual necessidade de acompanhamento ou assistência psicológica, comunicando a demanda e registrando no prontuário; Participar do treinamento em equipe, juntamente com a enfermeira rotina, no centro obstétrico; Participar da supervisão técnica da equipe de técnicos de enfermagem, no Centro obstétrico; Supervisionar e orientar atividades dos profissionais de Enfermagem e de apoio (que impliquem na assistência de enfermagem); Planejar, executar e/ou supervisionar e/ou delegar ao técnico a realização de procedimentos específicos nas clientes, tais como: a) Cateterismo vesical; b) Sondagem nasogástrica; c) Punção venosa periférica; d) Administração de medicamentos por via oral, sublingual, inalatório tópico, intramuscular, intradérmica, subcutânea, endovenosa; e) Verificação de sinais vitais; f) Preparo para procedimentos; g) Massagem e ordenhas das mamas; h) Curativos; i) Assistência a clientela no Centro Cirúrgico Obstétrico, em sala PPP ou SO. Planejar, executar e/ou supervisionar e/ou delegar ao técnico a realização de procedimentos específicos nas clientes, tais como: a) Cateterismo vesical; b) Sondagem nasogástrica; c) Punção venosa periférica; d) Administração de medicamentos por via oral, sublingual, inalatório tópico, intramuscular, intradérmica, subcutânea, endovenosa; e) verificação de sinais vitais; f) Preparo para procedimentos; (g) massagem e ordenhas das mamas; h) Curativos; i) Assistência a clientela no Centro cirúrgico obstétrico, em sala PPP ou SO. Planejar, executar, supervisionar e/ou delegar ao técnico a realização de procedimentos específicos do recém-nascido, tais como: a) Punção venosa periférica; b) Administração de medicamentos via oral, intramuscular, subcutânea, endovenosa, inalatória e tópica. Coordenar e distribuir os diversos procedimentos administrativos, técnicos e assistenciais, junto a equipe de enfermagem para a realização, registro e supervisão técnica, com complexidade compatível com os preceitos ético-legais estabelecidos na Lei do Exercício Profissional do código de Deontologia de enfermagem de acordo com a sua formação acadêmica e/ou especialização.</p>
		<p>Checagem materiais e equipamentos necessários para a assistência (previsão e provisão de materiais), registrando possíveis intercorrências no Livro de Ordens e Ocorrências do referido setor; Registro da equipe de plantão, equipamentos presentes e intercorrências, na ausência dos enfermeiros diaristas; Avaliação diária das gestantes e puérperas, promovendo uma assistência de qualidade e a continuidade da mesma; Registro de dados relevantes e intercorrências na assistência prestada à cliente, na evolução de enfermagem; Participar do treinamento em equipe, em conjunto com as enfermeiras diaristas dos setores da Maternidade; Supervisão técnica da equipe de técnicos de enfermagem; Supervisão e orientação de atividades dos profissionais de Enfermagem e de</p>

<p>Enfermeiro - Área da gestante</p> <p>Graduação em Enfermagem, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão.</p>	<p>40h (Plantonista)</p>	<p>apoio (que impliquem na assistência de enfermagem) que atuam nos setores como: estagiários, técnicos, bolsistas, residentes; Promover palestras nas enfermarias com toda a equipe sobre aleitamento materno e outros temas afins, nas segundas, quartas e sextas-feiras, registrando no Livro de ordens e ocorrências e nas evoluções de enfermagem; Distribuir e remanejar os profissionais da equipe, de acordo com as categorias e necessidades de serviço nos diversos setores; Planejar, executar e/ou supervisionar e/ou delegar ao técnico a realização de procedimentos específicos nas clientes, tais como: a) Cateterismo vesical; b) Sondagem nasogástrica; c) Punção venosa periférica; d) Administração de medicamentos por via oral, sublingual, inalatório tópico, intramuscular, intradérmica, subcutânea, endovenosa; e) Verificação de sinais vitais; f) Preparo para procedimentos; Massagem e ordenhas das mamas g) Curativos; h) Assistência a clientela no Centro Cirúrgico Obstétrico, em sala PPP ou SO. Planejar, executar, supervisionar e/ou delegar ao técnico a realização de procedimentos específicos do Recém-nascido, tais como: a) Punção venosa periférica; b) Administração de medicamentos via oral, intramuscular, subcutânea, endovenosa, inalatória e tópica; c) Realizar apazamento das prescrições médicas; d) Realizar histórico de Enfermagem na Admissão da mulher na Maternidade; e) Elaborar prescrição de enfermagem diária e apazá-la; f) Coordenar e distribuir os diversos procedimentos administrativos, técnicos e assistenciais, junto a equipe de enfermagem para realização, registro e supervisão técnica, com complexidade compatível com os preceitos ético-legais estabelecidos na Lei do Exercício Profissional do código de Deontologia de Enfermagem de acordo com sua formação acadêmica e/ou especialização.</p>
<p>Enfermeiro - Unidades de Produção (DIPE e UPI-PED)</p> <p>Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>	<p>40h Plantonista</p>	<p>Gerência do cuidado em Enfermagem que consistem no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação da assistência, supervisão e orientação da equipe, baseado nas atividades descritas na Lei do Exercício Profissional de Enfermagem 7.498/86; Participar na elaboração de protocolos clínicos; Gerenciar o cuidado de enfermagem à crianças e adolescentes; Executar técnicas e procedimentos de enfermagem necessários ao suporte básico de vida à crianças e adolescentes criticamente enfermos Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente pediátrico crítico; Realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes à sua função; Desenvolver ações educativas junto aos residentes de enfermagem e técnicos de enfermagem; Gerenciar e administrar recursos humanos e materiais visando uma assistência segura e de qualidade.</p>
<p>Enfermeiro</p> <p>Área da Criança Clínica - Intensivista (UPG)</p> <p>Graduação em Enfermagem, com registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem para o exercício regular da profissão. Experiência comprovada de atuação como enfermeiro em Terapia Intensiva Pediátrica.</p>	<p>40h Plantonista</p>	<p>Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes pediátricos criticamente enfermos; Participar na elaboração de protocolos clínicos; Gerenciar o cuidado de enfermagem à crianças e adolescentes graves; Executar técnicas e procedimentos de enfermagem necessários ao suporte básico de vida à crianças e adolescentes criticamente enfermos; Desenvolver as atividades assistenciais e do cuidado à criança e ao adolescente grave, e/ou em situações de risco de morte; Executar as funções pertinentes à sua profissão que possam identificar intercorrências e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente pediátrico crítico; Realizar as atribuições de enfermeiro e demais atividades inerentes à sua função; Prestar cuidados à crianças e adolescentes de alta complexidade; Desenvolver ações educativas junto aos residentes de enfermagem e técnicos de enfermagem; Gerenciar e administrar recursos humanos e materiais visando uma assistência segura e de qualidade; Participar no desenvolvimento de linhas de pesquisa da unidade.</p>

<p>Enfermeiro - Área da Criança Clínica - Intensivista (UI)</p> <p>Graduação em Enfermagem, com registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem para o exercício regular da profissão. Experiência comprovada como enfermeiro em Terapia Intensiva Pediátrica.</p>	<p>40h Plantonista</p>	<p>Participar da elaboração de protocolos clínicos; Realizar visita de enfermagem, leito a leito, avaliando individualmente as clientes; Avaliar, diariamente, os pacientes pediátricos de média e alta complexidade clínica, internados na unidade intermediária promovendo uma assistência de qualidade e a continuidade da mesma; Participar da supervisão técnica da equipe de técnicos de enfermagem; Executar as políticas de controle de infecção hospitalar e humanização da assistência e outras; Supervisionar e orientar atividades dos profissionais de Enfermagem e de apoio (que impliquem na assistência de enfermagem) que atuam nos setores como: estagiários, técnicos, bolsistas, residentes; Planejar, executar, supervisionar e/ou delegar ao técnico a realização de procedimentos específicos; Realizar Sistematização da Assistência de Enfermagem; Elaborar prescrição de enfermagem diária e aprazá-la; Zelar e promover a organização dos setores; Dar suporte aos projetos de pesquisa, ensino e assistência e de desenvolvimento tecnológico e controle de qualidade; Coordenar e distribuir os diversos procedimentos administrativos, técnicos e assistenciais, junto a equipe de enfermagem para realização, registro e supervisão técnica, com complexidade compatível com os preceitos ético-legais estabelecidos na Lei do Exercício Profissional do código de Deontologia de Enfermagem de acordo com sua formação acadêmica e/ou especialização; Avaliação por exame físico e evolução dos pacientes em prontuário; Atentar para as normas de segurança do paciente; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Executar tarefas assistenciais e administrativas pertinentes à organização e funcionamento da área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar nos atendimentos de urgência e emergência; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde.</p>
<p>Enfermagem - Área de Atenção Clínica ao Recém-Nascido -</p> <p>Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>	<p>40h (Plantonista)</p>	<p>Prestar cuidados aos recém-nascidos (RN) de médio e alto risco, de forma sistematizada e humanizada, promovendo sempre que possível a interação do RN com a família. Realizar visita de enfermagem, leito a leito, avaliando individualmente os recém-nascidos, promovendo uma assistência de qualidade e continuidade da mesma. Seguir as políticas implementadas na instituição e participar da construção de protocolos operacionais, normas e rotinas que visem o aperfeiçoamento do trabalho e da equipe. Participar da educação continuada e de treinamentos referentes a normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; incorporação de novas tecnologias; gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; e prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Supervisionar e orientar as atividades dos profissionais de enfermagem que atuam nos setores como: estagiários, técnicos, bolsistas, residentes, além dos profissionais de apoio que impliquem na assistência de enfermagem, como auxiliar de serviços hospitalares. Implementar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em todas as suas fases (histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem, prescrição de enfermagem e evolução de enfermagem) de acordo com o referencial teórico adotado pela Instituição. Zelar e promover a organização dos setores. Dar suporte aos projetos de pesquisa, ensino e assistência e de desenvolvimento tecnológico e controle de qualidade. Coordenar e distribuir os diversos procedimentos administrativos, técnicos e assistenciais junto à equipe de</p>

		enfermagem para realização, registro e supervisão técnica, com complexidade compatível com os preceitos ético-legais estabelecidos na Lei do Exercício Profissional do código de Deontologia de Enfermagem de acordo com sua formação acadêmica e/ou especialização. Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.
Enfermeiro - CME - Graduação em Enfermagem devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão	40h	Coordenar as etapas do processo de trabalho no CME; Supervisionar as atividades realizadas no CME; Definir escala de trabalho em cada área de atuação do CME; Acompanhar a equipe na execução de atividades; Supervisionar o funcionamento dos equipamentos de cada área de trabalho do CME; Acompanhar a realização dos testes com produtos, insumos e equipamentos específicos no CME; Supervisionar e controlar recebimento, uso e cobrança dos PPS em consignação e PPS em processamento por empresa terceirizada; Confirmar diariamente a programação cirúrgica, verificando existência e disponibilidade de PPS, incluindo roupas cirúrgicas para atendimento às cirurgias; Checar e documentar sobre controle de esterilização; Acompanhar manutenções de equipamentos; Acompanhar validação e qualificação de ciclos de esterilização; Acompanhar, planejar e executar treinamentos com a equipe; Participar na avaliação de desempenho da equipe; Participar de reuniões administrativas e gerenciais que envolvam o CME; Participar do desenvolvimento de pesquisas que envolvam CME; Realizar atendimento às unidades consumidoras; Acompanhar a avaliação de indicadores de qualidade da unidade; Elaborar parecer técnico relativo à aquisição de PPS, de equipamentos e insumos a serem utilizados no CME; Acompanhar e documentar, sistematicamente, as visitas técnicas de qualificação da operação e do desempenho de equipamentos do CME, ou da empresa terceirizada processadora de PPS.
Fisioterapia	30h	
Fisioterapia Neurofuncional Pediátrica Área da Criança Graduação de duração plena em Fisioterapia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Registro profissional em conselho de classe (CREFITO) para o exercício regular da profissão; Ter certificação em método de tratamento neuroevolutivo para fisioterapia neurofuncional pediátrica	30h (Diarista)	a) Atuar em ambiente de internação hospitalar e ambulatorial; b) Decidir, planejar e executar métodos e técnicas de intervenção fisioterapêuticas neurofuncionais para crianças em risco do desenvolvimento neuro-psico-motor; c) executar métodos e técnicas de fisioterapia neurofuncional pediátrica afim de restaurar, desenvolver e conservar a funcionalidade de crianças e adolescentes; d) Avaliar e realizar diagnósticos cinético funcionais de crianças e adolescentes; e) Planejar e executar estratégias de adequações para uma melhor acessibilidade a ambientes públicos e privados, como também planejar adequações em ambiente domiciliar, escolar, laboral e de lazer; f) Prescrever e confeccionar, órteses, próteses, mecanismos auxiliares de locomoção, além de planejar e aplicar estratégias de tecnologia assistiva para otimizar, adaptar ou manter atividades funcionais com vistas à maior autonomia e independência funcional de seu cliente/paciente /usuário; g) Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes /pacientes/usuários, visando à maior funcionalidade e autonomia; h) Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico entre outros; i) Determinar as condições de alta fisioterapêutica e prescrever a alta; j) Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; l) Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; m) orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; n) desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; o) participar de reuniões, colegiados e visitas clínicas das UP e Áreas as quais se relaciona; p) exercer atividades relacionadas ao ensino, como

		preceptorial de residentes e estagiários. q) Ministrar aula em canal teórico específico.
<p>Fisioterapia Respiratória na Área da Criança Clínica</p> <p>Graduação de duração plena em Fisioterapia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>	30h (plantonista)	<p>a) Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; b) Realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema cardiorrespiratório e neuro-musculoesquelético; c) Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial; d) Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais; e) Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros; f) Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; g) Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório; h) Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-musculo-esquelética; i) Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva; j) Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório; l) Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio, mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros; m) Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; n) Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes /pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade e autonomia; o) Monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios; p) Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; q) Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial; r) Realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia; s) Determinar as condições de alta fisioterapêutica; t) Prescrever a alta fisioterapêutica; u) Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; v) Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; w) Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais.</p>
<p>Fisioterapia Respiratória na Área da Neonatologia</p> <p>Graduação de duração plena em Fisioterapia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em</p>	30h (Diarista)	<p>Estabelecida pelo Congresso Nacional e pela presidência da República, por meio da lei 6316/75, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO – editou a resolução nº 402, 3 de agosto de 2011, que disciplina a especialidade profissional de Fisioterapia em Terapia Intensiva e determina que para o exercício desta Especialidade é necessário o domínio das seguintes Grandes Áreas de Competência: a) Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; b) Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico; c) Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico; d) Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais; e) Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros; f) Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; g) Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico; h) Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico; i) Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva; j) Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico; l) Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico,</p>

<p>conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>		<p>sonidoterapêutico, entre outros; m) Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; n) Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes /pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico; o) Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico; p) Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva; q) Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; r) Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo; s) Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica; t) Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial; u) Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia; v) Determinar as condições de alta fisioterapêutica; w) Prescrever a alta fisioterapêutica; x) Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; y) Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; z) Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais.</p>
<p>Fisioterapia – ambulatório de prova de função pulmonar –</p> <p>Graduação de duração plena em Fisioterapia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão; Certificação em Espirometria pela Sociedade Brasileira de pneumologia e Tisiologia</p>	<p>30h (Diarista)</p>	<p>Realizar Teste de Prova de função Pulmonar; Desempenhar avaliação da acurácia e da qualidade do teste Função Pulmonar; Calibração do equipamento, preparação e instrução dos pacientes para realização do exame; Verificar os critérios de aceitabilidade e reprodutibilidade das curvas obtidas; Obtenção e cálculos dos dados finais e preparação dos relatórios para interpretação; Confecção dos laudos na análise de resistência das vias aéreas; Elaborar controle individual anual dos resultados dos pacientes com fibrose cística; Participar das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Laboratório.</p>
<p>Fonoaudiologia</p>	<p>30H</p>	
<p>Fonoaudiologia em Audiologia</p> <p>Graduação em Fonoaudiologia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>	<p>30h (diarista)</p>	<p>Acolhimento aos pais. Levantamento do histórico clínico; Identificação de Indicadores de Risco para Deficiência Auditiva (IRDA); Realização de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOAE); Realização do PEATE -A, em caso de risco para alterações retrococleares; Interpretação e conduta sobre os resultados da TAN: encaminhamento ao pediatra (antes do reteste), e encaminhamento para o diagnóstico otorrinolaringológico e audiológico (havendo falha em um dos retestes); Resultado e devolutiva aos pais sobre o desenvolvimento auditivo e linguístico esperado, com a entrega de folder informativo; Registros dos resultados e condutas em prontuário, e na Caderneta de Vacinação. Além das atribuições inerentes à especialidade, o fonoaudiólogo deverá estar comprometido com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição, participando do treinamento dos residentes de fonoaudiologia (Preceptoria) e ter participação nos espaços de colegiados.</p>
		<p>Aptidão para realizar procedimentos fonoaudiológicos de vigilância do desenvolvimento da linguagem em crianças de 0 a 1 ano e 11 meses, interconsultas com equipes estratégicas no monitoramento do desenvolvimento infantil (ambulatório de pediatria e especializados) e procedimentos de promoção de saúde quanto ao desenvolvimento da linguagem e seus distúrbios (orientações, grupos educativos, etc.); Aptidão para realizar procedimentos de avaliação do desenvolvimento da linguagem em crianças de 2 anos a 6 anos e 11 meses, considerando os seus componentes (conteúdo, estrutura e uso) e seus domínios (compreensivo e expressivo); Aptidão para realizar procedimentos de avaliação da leitura/escrita em escolares de 7 a 16 anos; Aptidão para responder</p>

Fonoaudiologia

Área da Criança Clínica - UP Ambulatório Linguagem

Graduação em Fonoaudiologia (bacharelado); Experiência em avaliação do desenvolvimento da linguagem e da aprendizagem em crianças em idade pré-escolar e escolar. Experiência na aplicação de testes padronizados de avaliação do desenvolvimento da linguagem e aprendizagem.

30h (Diarista)

a pedidos de parecer sobre o desenvolvimento da linguagem em crianças internadas; Realizar o apoio ao diagnóstico diferencial de transtornos do desenvolvimento (autismo, deficiência mental, transtornos específicos, etc.) junto a outras equipes de referência do instituto; Realizar o diagnóstico dos distúrbios de linguagem oral e de leitura-escrita; Participar de discussão de casos, interconsultas e construção de linhas de cuidado para crianças pré-escolares e escolares com problemas relacionados ao desenvolvimento da linguagem e ao aprendizado escolar; Realizar consulta de anamnese fonoaudiológica; Realizar vigilância do desenvolvimento da linguagem em crianças de 0 a 3 anos através de protocolos padronizados e da observação do comportamento; Realizar atividade de promoção de saúde através de grupos de orientação familiar em sala de espera; Realizar avaliação do desenvolvimento da linguagem em crianças pré-escolares através de protocolos padronizados e da observação do comportamento; Realizar avaliação do processo de leitura-escrita através de protocolos padronizados; Realizar análise e interpretação dos resultados das avaliações; Elaborar laudo fonoaudiológico com indicação de hipótese diagnóstica, diagnóstico e prognóstico fonoaudiológico, assim como fornecer informações detalhadas que possam subsidiar outros profissionais na elaboração de planos terapêuticos; Realizar consulta de devolutiva de laudo e orientação familiar no que diz respeito aos resultados da avaliação e necessidades da criança /adolescente no âmbito da comunicação oral e escrita; Solicitar e realizar interconsulta com profissionais de outras áreas envolvidas no cuidado, assim como os encaminhamentos necessários a cada caso; Participar de reuniões interdisciplinares de estudos de casos clínicos; Registrar em prontuário a realização de procedimentos de consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, evolução, interconsulta, orientações e encaminhamentos; Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; Aplicar medidas de segurança do paciente; Realizar atividades de educação permanente em todos os níveis de atenção à saúde e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais; Realizar notificações de situações de risco e vulnerabilidade; Participar de atividades de supervisão e treinamento em serviço de estagiários e residentes de fonoaudiologia; Organizar e participar de cursos de treinamento para profissionais do SUS ofertados pelo IFF; Apresentar conduta ética adequada e comprometimento institucional.

Fonoaudiologia - Área da Criança Clínica

Graduação em Fonoaudiologia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão.

30h (diarista)

Realizar consulta Fonoaudiológica, anamnese, solicitar e realizar interconsultas e encaminhamentos; Avaliação dos reflexos orais; Avaliação da função oral; Avaliação do paciente com Traqueostomia; Estimulação Sensório Motora Oral; Promoção, Apoio e Manejo do Aleitamento Materno; Terapia da Alimentação; Terapia da Disfagia; Determinar diagnóstico e prognóstico Fonoaudiológico; Determinar as condições de alta Fonoaudiológica; Orientação e Treinamento aos cuidadores quanto a alimentação em crianças com condições crônicas e complexas de saúde; Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta Fonoaudiológica; Estudos e abordagens adequadas às condições crônicas e/ ou complexas em crianças e adolescentes; Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; Realizar atividades de educação em saúde em todos os níveis de atenção à saúde e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais; Estar comprometido com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição, participando do treinamento dos residentes de fonoaudiologia (Preceptoria) e participação nos espaços de colegiados; Ministrando Cursos de Capacitação Fonoaudiológica na abordagem à criança com condição crônica complexa.

Fonoaudiologia - Área do Recém Nascido

Realizar atendimento Fonoaudiológico, anamnese, solicitar e realizar interconsultas e encaminhamentos; Avaliação dos reflexos orais; Estimulação Sensório Motora Oral; Promoção, Apoio e Manejo do Aleitamento Materno; Terapia da Alimentação; Terapia da Disfagia;

Graduação em Fonoaudiologia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão.	30h (Diarista)	Definir diagnóstico e prognóstico fonoaudiológico; Determinar as condições de alta Fonoaudiológica; Registrar em prontuário o atendimento, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta Fonoaudiológica; Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais. Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; Atuação fonoaudiológica com enfoque na Iniciativa Hospital Amigo da Criança e na Política Nacional de Humanização.
Psicologia	30h	
Psicologia Graduação em psicologia, devidamente reconhecida pelo MEC e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão.	30h (Diarista)	Prestar assistência psicológica, individual e em grupo, ambulatorial e em unidade de internação; Solicitar e realizar Interconsultas e encaminhamentos; Realizar avaliação psicológica e elaborar laudo psicológico, quando solicitado; Participar de rounds multiprofissionais; Intermediar a relação da equipe de saúde com o usuário e familiares, quando necessário; Auxiliar as equipes em atividades que favoreçam a saúde mental dos trabalhadores; Registrar em prontuário as ações realizadas; Estar comprometido com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição.
Técnico de enfermagem	40h	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO CENTRO CIRÚRGICO PEDIÁTRICO Curso técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), acrescido de curso de instrumentação cirúrgica; com registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão	40h	Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, supervisão e orientação das atividades de enfermagem no Centro Cirúrgico Pediátrico; Organizar e zelar pelo ambiente de trabalho, dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde no Centro Cirúrgico; Executar tarefas assistenciais e administrativas pertinentes à organização e funcionamento do Centro Cirúrgico Pediátrico, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde; Receber, preparar e orientar os pacientes e familiares no momento de recebimento e encaminhamento a SO (sala de operação); Executar atividades de assistência de enfermagem no momento pré, trans e pós-operatório, envolvendo instrumentação e circulação na SO, auxílio e manejo na realização de endoscopia digestiva e respiratória, assim como em procedimentos neurocirúrgicos; Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica e de enfermagem; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência no Centro cirúrgico pediátrico e RPA (recuperação pós anestésica); Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.
		Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, supervisão e orientação das atividades de enfermagem na UTI Neonatal Cirúrgica; Organizar e zelar pelo ambiente de trabalho, dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde na UTI Neonatal Cirúrgica; Executar tarefas assistencial e administrativa

<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA UTI NEONATAL CIRÚRGICA</p> <p>Curso técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); com registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão.</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>pertinente à organização e funcionamento da UTI Neonatal Cirúrgica, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde; Receber, preparar e orientar os pacientes e familiares no momento da admissão, encaminhamento e recebimento da SO (sala de operação), e alta hospitalar; Executar atividades de assistência de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, no momento pré e pós-operatório; Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica e de enfermagem; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência na UTI Neonatal Cirúrgica; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.</p>
<p>TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA UPI CIRÚRGICA PEDIÁTRICA</p> <p>Curso técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); com registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, supervisão e orientação das atividades de enfermagem na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica; Organizar e zelar pelo ambiente de trabalho, dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica; Executar tarefas assistenciais e administrativa pertinente à organização e funcionamento da Enfermaria Cirúrgica Pediátrica, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde; Receber, preparar e orientar os pacientes e familiares no momento da admissão, encaminhamento e recebimento da SO (sala de operação), e alta hospitalar; Executar atividades de assistência de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, no momento pré e pós-operatório; Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica e de enfermagem; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência na Enfermaria Cirúrgica Pediátrica; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população.</p>
<p>Técnico de Enfermagem de Central de Material e Esterilização</p>		<p>Recebimento de materiais contaminados procedentes das unidades usuárias assistenciais cirúrgicas e ambulatoriais, além dos consignados procedentes de fora do IFF; Executar adequadamente segregação, limpeza (manual e automática) e secagem de PPS recebidos na zona contaminada de materiais; Desmontar e montar adequadamente PPS complexos advindos das unidades usuárias; Inspeccionar adequadamente PPS lavados manual ou automaticamente; Conferir, desmontar e montar adequadamente caixas cirúrgicas, bem como artigos complexos, termo sensíveis e termo resistentes; Embalar PPS em invólucros adequados ao seu tipo; Realizar contagem e solicitação de tecidos para composição de kits cirúrgicos de paramentação; Dobrar adequadamente tecidos para montagem de pacotes de paramentação cirúrgica, bem como kits avulsos; Embalar adequadamente pacotes de tecidos produzidos para paramentação; Organizar carregamento adequado de PPS para</p>

<p>Nível médio técnico em enfermagem concluído e registro no conselho de classe pertinente à função e certidão de nada consta para o exercício da profissão.</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>submissão a esterilização; Descarregar PPS estéreis pós esterilização em autoclave; Inspeccionar PPS pós esterilização, avaliando suas características e condições pós esterilização; Inspeccionar PPS pós esterilização para armazenamento em zona de distribuição; Armazenar PPS adequadamente na zona de distribuição; Atender usuário para transporte de PPS; Distribuir artigos limpos e estéreis; Executar e aferir os testes necessários a pedido da supervisão, de acordo com protocolos internos; Executar testes Bowie e Dick diariamente em cada autoclave; Executar teste biológico diariamente; Fazer leitura diária dos testes biológicos; Realizar leitura e registros das informações e resultados de cada teste realizado por plantão de trabalho, bem como as intercorrências; Responder a supervisão sempre que for acionado. Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.</p>
<p>Técnico de Enfermagem SAUDE DA MULHER CIRURGICA</p> <p>Nível médio, com formação técnica em enfermagem, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades da assistência de enfermagem na unidade de internação; Desenvolver atividades de enfermagem à paciente clínica e nos períodos pré e pós operatório em ginecologia e situação de emergência em pacientes de média e alta complexidade; Contribuir na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e na prevenção e controle dos danos físicos que possam ser causados a pacientes durante assistência de saúde, no âmbito da atenção hospitalar na área da saúde da mulher: atenção de enfermagem clínico-cirúrgica ginecológica. Participar dos rounds multidisciplinares, sessão clínica semanal e reunião de colegiado. Participar do processo de tomada de decisão inerentes a enfermagem nos planos terapêuticos da clientela. Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.</p>
<p>Técnico de Enfermagem SAUDE DA MULHER CIRURGICA Centro cirúrgico</p> <p>Nível médio, com formação técnica em enfermagem, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades da assistência de enfermagem no centro cirúrgico. Prestar cuidado de enfermagem à pacientes nos períodos pré, trans e pós operatório. Desenvolver suas atividades de enfermagem em sala cirúrgica tanto como técnico de enfermagem circulante como instrumentador. Atuar em consonância ao programa de cirurgia segura institucional. Participar dos rounds multidisciplinares, sessão clínica semanal e reunião de colegiado. Participar do processo de tomada de decisão inerentes a enfermagem nos planos terapêuticos da clientela. Desenvolver atividades de enfermagem em unidade de internação terciária e situação de emergência em pacientes de média e alta complexidade. Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.</p>
<p>Técnico de Enfermagem - Área de Atenção Clínica ao Recém-Nascido</p> <p>Ensino Médio Completo: Curso Técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>Prestar cuidados aos recém-nascidos (RN) de médio e alto risco, de forma sistematizada, individualizada e humanizada, promovendo sempre que possível a interação do RN com a família. Participar da programação da assistência de Enfermagem e executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da passagem de plantão e da visita médica, mantendo-se ciente dos cuidados que cada paciente necessita para poder prestar cuidados adequados. Participar da organização e zelar pelo ambiente terapêutico de trabalho. Participar da educação continuada e de treinamentos referentes a normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade; incorporação de novas tecnologias; gerenciamento dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas na unidade e segurança de pacientes e profissionais; e prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Seguir as políticas implementadas na instituição e participar da construção de protocolos operacionais, normas e rotinas que visem o aperfeiçoamento do trabalho e da equipe. Acolher os usuários e familiares de acordo com a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão.</p>

		Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.
<p>Técnico de Enfermagem - Unidades de enfermagem(DIPe e UPI-PED)</p> <p>Curso Técnico em Enfermagem com diploma registrado no órgão competente. Registro no conselho de classe e situação regular para exercer a profissão</p>	40h (plantonista)	<p>Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos aos pacientes de baixa e média complexidade; Executar atividades de assistência de enfermagem no atendimento e acompanhamento dos pacientes pediátricos adolescentes, crianças e recém-nascidos no nível de baixa e média complexidade, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Preparo e administração de medicamentos, infusões injetáveis, oral e inalatória; Realizar controle hídrico por balanço hídrico; Prestar cuidados simples com ostomias respiratórias, intestinais, gástricas e esofágicas; Preparo e montagem do leito; Admissão do paciente junto ao enfermeiro; Realizar transporte de pacientes intra e extra hospitalar; Colher material para exame laboratorial; Realizar punção venosa periférica; Auxiliar o enfermeiro na inserção de acesso venoso profundo de inserção periférica-PICC; Administrar dieta por via oral ou por sondas; Realizar higiene corporal dos pacientes; Realizar aspiração de vias aéreas superiores e de traqueostomia, sob supervisão do enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios e pré e pós exames; Executar atividades de desinfecção; Receber o plantão em equipe; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Identificar intercorrências clínicas e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente pediátrico crítico; Manter registro dos pacientes examinados, efetivar o tratamento prescrito e a evolução da doença; Atentar para as normas de segurança do paciente; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p>
<p>Técnico de Enfermagem - Área Pediatria Clínica - Intensivista (UI e UPG)</p>	40h (plantonista)	<p>Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos aos pacientes em estado grave; Executar atividades de assistência de enfermagem no atendimento e acompanhamento dos pacientes pediátricos adolescentes, crianças e recém-nascidos no nível de média e alta complexidade, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Preparo e administração de medicamentos, infusões injetáveis, oral e inalatória; Realizar controle hídrico por balanço hídrico; Prestar cuidados simples com ostomias respiratórias, intestinais, gástricas e esofágicas; Preparo e montagem do leito; Admissão do paciente junto ao enfermeiro; Realizar transporte de pacientes intra e extra hospitalar; Colher material para exame laboratorial; Realizar punção venosa periférica; Auxiliar o enfermeiro na inserção de acesso venoso profundo de inserção periférica- PICC; Administrar dieta por via oral ou por sondas; Realizar higiene corporal dos pacientes; Realizar aspiração de vias aéreas superiores e de traqueostomia, sob supervisão do enfermeiro; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios e pré e pós exames; Executar atividades de desinfecção; Receber o plantão em equipe; Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Identificar intercorrências clínicas e tomar decisões imediatas sobre o atendimento do paciente pediátrico crítico; Manter</p>

<p>Curso Técnico em Enfermagem com diploma registrado no órgão competente. Registro no conselho de classe e situação regular para exercer a profissão. Experiência profissional comprovada em UTI pediátrica.</p>		<p>registro dos pacientes examinados, efetivar o tratamento prescrito e a evolução da doença; Atentar para as normas de segurança do paciente; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p>
<p>Técnico de Enfermagem (Maternidade)</p> <p>Nível médio, com formação técnica em enfermagem, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e com registro profissional em conselho de classe para o exercício regular da profissão.</p>	<p>40h (plantonista / diarista)</p>	<p>Receber e passar o plantão no Setor; Checar todo material permanente; Repor todo material de consumo em todos os setores diariamente e sempre que necessário; Encaminhar material contaminado a CME; Manter a ordem e limpeza do Setor; Receber a cliente com cordialidade; Realizar o preparo da unidade e a identificação do leito com o nome da cliente e o número de prontuário; Auxiliar o enfermeiro e a equipe médica nos procedimentos necessários; Cumprir prescrição médica e de enfermagem de acordo com os horários estabelecidos; Registrar a evolução diária de enfermagem em Folha própria; Aferir e registrar os sinais vitais, de acordo com a rotina do setor; Colher exames laboratoriais de emergência, protocolar e encaminhar ao laboratório, imediatamente; Ao separar as medicações, jamais retirar o invólucro, evitando troca de medicamento (atentar para medicamentos sensíveis a luz e para o prazo de estabilidade após a diluição e identificar hora, data e rubrica), atentando para os seguintes casos: a) Medicação oral: Retirar a medicação do invólucro frente a cliente e oferecer para que possa ingerir imediatamente; b) Medicação endovenosa: Antes da administração da medicação, verificar a permeabilidade venosa, salinizando o acesso com soro fisiológico a 0,9% (quando necessário) antes e depois da administração. Organizar diariamente a unidade das clientes, solicitando limpeza das mesmas. Encaminhar para a farmácia as cópias das prescrições diárias, devidamente aprazadas, o mais rápido possível, não ultrapassando às 11 horas (pedir colaboração da equipe médica); Registrar a data nos frascos de soluções após serem abertos, com a validade de 7 (sete) dias; Realizar a desinfecção de materiais e equipamentos de uso da equipe de enfermagem após o uso; Fornecer e realizar troca de roupa de cama e camisola, sempre que necessário; Manter a sala de exames em ordem e com os materiais necessários; Fazer um registro diário de como a cliente se apresenta através de observação e perguntas destacando aspectos como: tempo de internação, idade gestacional, diagnóstico, aceitação da dieta, observação com relação a perdas transvaginais, movimentação fetal e presença ou não de metrossítoles, procedimentos a que foram submetidas, ferida operatória/ episiorrafia, lóquios, mamas e amamentação. Destacar também queixas em geral e relato sobre as eliminações fisiológicas: diurese e evacuação; Comunicar ao Serviço de Nutrição e Dietética a dieta das gestantes e/ou puérperas admitidas nos Setores; Realizar curva de glicemia capilar, de acordo com o esquema. Realizar as curvas ou controles de 4/4h de: a) Temperatura axilar; b) Frequência Respiratória; c) Pressão arterial; d) Frequência cardíaca. Registrar e checar imediatamente, na folha de prescrição e evolução, toda medicação administrada e</p>

		<p>assistência prestada (justificar os SOS e apazarrar horários); Comunicar ao enfermeiro e/ ou à equipe médica qualquer intercorrência com as clientes; Manter a ordem e limpeza da Unidade; Desenvolver as atividades de cuidados de enfermagem de acordo com as rotinas padronizadas de cada setor. Por exemplo: realização do banho do RN no alojamento Conjunto, Sinais vitais em todos os setores, higiene perineal na enfermaria de gestante e Alojamento conjunto, circulação da SO e degermação da pele no Centro Obstétrico etc; Realizar o primeiro banho e cuidados ao RN, tão logo o mesmo esteja estabilizado e adaptado a vida extra-uterina (aproximadamente com 4 (quatro) horas de vida) ; Realizar o banho do RN com risco de transmissão vertical para o HIV, imediatamente após o nascimento, no Alojamento Conjunto, preparando-o (vestindo roupinhas e aquecimento) , devolvendo-o ao CCO para sair juntamente com a mãe; Manter todo o setor organizado e com todo material e medicações disponíveis para a assistência; Manter todo o setor organizado e com as salas abastecidas; Atentar para quando solicitado pela Supervisão de enfermagem, e sendo possível , dar apoio na assistência dos outros setores; Checar e registrar temperatura da geladeira de vacinas, de 12 em 12 horas. Registrar no livro de ordens e ocorrências as conferências realizadas, possíveis intercorrências e quantidade de conjuntos cirúrgicos recebidos pela rouparia, no início do SD e do SN.</p>
<p>Técnico de Enfermagem unidade de atendimento domiciliar (PADI)</p> <p>Curso Técnico em Enfermagem com diploma registrado no órgão competente. Registro no conselho de classe e situação regular para exercer a profissão</p>	<p>40h (diarista)</p>	<p>O técnico de enfermagem deverá executar as ações assistenciais de enfermagem que lhe cabem, tais como: controle de sinais vitais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; avaliação física (pesar e medir mensalmente); coleta de sangue, urina, secreções; realizar aspirações traqueais e orientar/supervisionar o familiar cuidador durante esse procedimento, entre outras atividades que se fizerem pertinentes ao cargo; Participar de forma ativa dos serviços de Enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente e sua família; Realizar o cuidado de enfermagem ao paciente pediátrico, principalmente aquilo que ele não pode fazer por si mesmo; ajudar ou auxiliar quando parcialmente impossibilitado de se autocuidar; orientar ou encaminhar a outros profissionais, caso necessário; Assistir as crianças e adolescentes com condições crônicas complexas no atendimento de suas necessidades básicas, sendo apto a participar da equipe de saúde, por exercer a função importante de promover e praticar cuidado individual e familiar; Zelar pelo patrimônio instalado na instituição; Realizar visitas domiciliares em pacientes inseridos no Programa; Realizar visitas às Redes de Atenção à Saúde buscando o cuidado compartilhado; Participar de reuniões periódicas, eventos científicos da área e contribuir na organização de eventos;</p>
<p>Técnico de Enfermagem Radiologia</p> <p>Curso técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com registro profissional no respectivo conselho de classe e certidão de nada consta para o exercício da profissão</p>	<p>40h (plantonista)</p>	<p>Organizar e zelar pelo ambiente terapêutico de trabalho, dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; Atuar na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Executar tarefas assistenciais e administrativas pertinentes à organização e funcionamento da área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Acolher os usuários e familiares de acordo com a política de humanização do Ministério da Saúde; Receber, preparar e orientar os pacientes e familiares, para consultas e exames de acordo com os critérios internos e a área de atuação; Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; Preparar e administrar medicações segundo prescrição médica e de enfermagem; Atuar em situações de urgência e emergência; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios, educação</p>

		continuada e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde da criança e da família; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Este perfil foi construído com base na Lei 7498/86 regulamentadora do exercício profissional de enfermagem.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24H	
TECNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - RX e TC - Curso de nível técnico em radiologia; Experiência na aquisição e manipulação de imagens tomográficas.	24h (plantonista)	Realizar exames radiográficos básicos e complexos do corpo humano; Realizar exames radiográficos com meios de contraste iodados e baritados; Realizar exames radiográficos com aparelhos transportáveis; Realizar exames radiográficos em procedimentos cirúrgicos. Realizar exames de Tomografia; Executar protocolos de proteção radiológica para o paciente e equipe; Realizar os testes de controle de qualidade de imagem quando aplicáveis.
TECNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA - Curso de nível técnico em radiologia; Experiência na aquisição e manipulação de imagens tomográficas.	24h (plantonista)	Realizar exames radiográficos básicos e complexos do corpo humano. Realizar exames radiográficos com meios de contraste iodados e baritados. Realizar exames radiográficos com aparelhos transportáveis. Realizar exames radiográficos em procedimentos cirúrgicos. Realizar exames de Tomografia. Realizar exames de mamografia. Acompanhamento em procedimentos de intervenção mamária. Executar protocolos de proteção radiológica para o paciente e equipe. Realizar os testes de controle de qualidade de imagem quando aplicáveis.
TERAPIA OCUPACIONAL	30H	
TERAPEUTA OCUPACIONAL - Graduação em Terapia Ocupacional reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); Registro profissional em conselho de classe (CREFITO) para o exercício regular da profissão	30h (diarista)	Atuar em ambiente de internação hospitalar e ambulatorial; executar métodos e técnicas terapêutico ocupacionais, objetivando promover o desempenho ocupacional satisfatório do paciente, restaurando, desenvolvendo e conservando sua funcionalidade em todas as áreas de ocupação; realizar diagnósticos, intervenções e tratamentos de pacientes, utilizando os devidos procedimentos de terapia ocupacional; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver e organizar programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; participar de reuniões, colegiados e visitas clínicas das UP e Áreas as quais se relaciona; exercer atividades relacionadas ao ensino, como preceptor de residentes e estagiários; atuar na atenção à saúde da criança e do adolescente com doenças crônicas e hospitalizadas, através da mediação promovida pelo brincar; realizar grupos de atividade com a clientela infanto-juvenil hospitalizada e seus familiares com enfoque na ação lúdica.

5.3.1. Quantidade de Postos de Trabalho e Carga Horária:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS							
Categoria/CBO	Carga Horária Semanal	Lotação	N ° Vagas	Diarista (8h)	Regime Plantão 1 2 h Diurno	Regime Plantão 1 2 h Noturno	Total
Apoio Laboratorial - CBO 5152-15	40h	Anatomia Patológica	1	1			1

		Hemo	4		2	2	4
		Patologia Clínica	6		3	3	6
		BLH	1	1			1
		Laboratório Bacterologia	1	1			1
Apoio Laboratorial Total			13	3	5	5	13
Auxiliar Serviços Hospitalar - CBO 322230	40h	CME	4			4	4
		anatomia patologica	1	1			1
		Criança clinica	4	4			4
		Neo	3		3		3
		Gestante /Mulher	6		3	3	6
Auxiliar Serviços Hospitalar Total			18	5	5	7	18
Psicólogo - CBO 2515-20	30h		4	4			4
Psicólogo Total			4	4	0	0	4
Técnico em Raio X - CBO 3241-15	24h	RX e TC	5		3	2	5
		Técnico Completo	4		2	2	4
Técnico em Raio X Total			9	0	5	4	9
Técnico em Enfermagem - CBO 3222-05	40h	Mulher	6		4	2	6
		Gestante	19		9	10	19
		CIPE	7		2	5	7

		DIPE	3		2	1	3
		RN	19		5	14	19
		CC PED	10		10		10
		UPI PED	10		2	8	10
		UPG	7		4	3	7
		UI	6		3	3	6
		AMB PED	1	1			1
		PRÉ-NATAL	2	2			2
		PADI	1	1			1
		CME	5		2	3	5
		Radiologia	1	1			1
Técnico em Enfermagem Total			97	5	43	49	97
Enfermagem - CBO 57210	40h	CME	2			2	2
		Gestante	8		4	4	8
		Estomaterapia	1	1			1
		CC PED	1	1			1
		Cirurgia	9		3	6	9
		RN	8	1	2	5	8
		UI	4	1	2	1	4
		UPG	2		1	1	2
		DIPE	5		3	2	5
		UPI PED	3		2	1	3
Enfermagem Total			43	4	17	22	43
Fisioterapia Motora-CBO 2236/ 2236-30/ 2236-25			3	3			3
Fisioterapia Saude da Mulher-CBO 2236/ 2236-30/ 2236-25			1	1			1
Fisioterapia prova de função pulomar-CBO 2236/ 2236-30/ 2236-25			1	1			1

Fisioterapia-CBO 2236/2236-30/2236-25	30h		7		4	3	7
Fisioterapia Total			12	5	4	3	12
Assistente Social - CBO 2516-05	30h		7	7			7
Assistente Social Total			7	7	0	0	7
Fonoaudiologia - CBO 2238-20/2238-30/2238-10	30h		8	8			8
Fonoaudiologia Total			8	8	0	0	8
Terapeuta Ocupacional - CBO 2239-05	30h		3	3			3
Terapeuta Ocupacional Total			3	3	0	0	3
Biólogo/Biomédico - CBO 2212-05	40h	BLH	1	1			1
		Genética	4	4			4
Biólogo/Biomédico Total	40h		5	5	0	0	5
TOTAL GERAL			219	48	101	73	219
Obs: Diarista: 8h diária; Plantão diurno: escala 12h X 36h; Plantão noturno: escala 12h X 36h							
Plantonistas: 13 plantões							
Diaristas - Considerar 22 dias úteis para cálculos de benefícios							

Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.2 A execução contratual observará as rotinas que previamente forem informadas pela contratante à Contratada. A fiscalização do contrato manterá comunicação permanente com o preposto para os devidos ajustes na rotina e nas demandas das áreas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não será necessária a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Salários

5.5. Para fins de composição salarial, esta Administração fixou os valores mínimos aceitáveis com base naqueles atualmente praticados no âmbito do IFF/Fiocruz, considerando a expertise, a experiência e a qualificação dos profissionais a serem contratados, de modo a assegurar a compatibilidade com as exigências técnicas das atividades a serem desempenhadas.

5.5.1. Os valores abaixo deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta.

Categoria profissional	Valores Salariais
Apoio Laboratorial	R\$ 2.350,95
Auxiliar de Serviços Hospitalares	R\$ 2.237,18
Psicólogo	R\$ 4.754,99
Técnico em Radiologia	R\$ 4.736,15
Técnico em Enfermagem	R\$ 3.626,01
Enfermagem	R\$ 5.180,02
Fisioterapia	R\$ 3.630,69
Biólogo/Biomédico	R\$ 4.433,21
Assistente Social	R\$ 3.895,13
Fonoaudiólogo	R\$ 3.865,09
Terapeuta Ocupacional	R\$ 3.728,76

Vale-transporte

5.6. A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87.

5.6.1. Tendo em vista o caráter antecipatório do pagamento do benefício, deverá ser obrigatoriamente pago no último dia útil do mês que antecede a prestação do serviço (Decreto nº 10.854/202, "Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.").

5.6.2. Para fins de composição da proposta, deverá ser considerado o pagamento de 2 (dois) modais por dia efetivamente trabalhado a cada funcionário.

Vale Alimentação

5.7. Fica estabelecido que a contratada deverá conceder aos profissionais alocados na execução do objeto o benefício de vale alimentação em valor **mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado**, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de alimentação durante a jornada laboral. Tal fixação observa parâmetros praticados no mercado para atividades similares, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estipulado deverá ser respeitado independentemente de previsão em convenção coletiva, podendo ser ajustado para patamares superiores, caso haja determinação em instrumento coletivo aplicável ou proposta mais vantajosa à Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. A quantidade de postos de trabalho requerida nesta contratação foi estabelecida de forma a atender satisfatoriamente as demandas da unidade.

5.8.2. A Unidade de Medida será em horas totais efetivamente trabalhadas, considerando a carga horária estabelecida para cada posto de serviço contratado, sem horas extras, conforme previsto na CLT/CCT.

5.8.3. A produtividade é variável estará relacionada ao desempenho dos profissionais de cada posto durante as rotinas de execução dos serviços e será observada pela fiscalização.

Insalubridade

5.8.4. Para fins de elaboração da proposta, considerando o contrato atualmente em vigor e em observância ao princípio da isonomia, informa-se que esta Administração realiza o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% para os postos de trabalho das unidades de Doenças Infecciosas Pediátricas (DIPE) e da Unidade de Pacientes Graves Pediátricos (UPG), enquanto, para os demais cargos, aplica-se o percentual de 20%.

5.8.4.1. A insalubridade referente ao cargo de Técnico em Radiologia deverá ser calculada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.394/1985.

5.8.4.2. É obrigatória a apresentação de laudo técnico de insalubridade, elaborado por profissional legalmente habilitado, pela empresa contratada, como condição para a efetiva apuração do grau de insalubridade e, conseqüentemente, do percentual devido a título de adicional.

5.8.4.3. O salário mínimo vigente deverá ser considerado como base de cálculo da referida insalubridade.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.10. Não há previsão de fornecimento de uniformes e EPIS pela contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período referente à vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades

6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.27 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades

6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29 O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluído; ou

6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. A entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
 - 6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.61 A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e

fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define e padroniza a avaliação de desempenho e qualidade do CONTRATADO na execução da prestação de serviços estabelecendo as bases para manter e melhorar qualidade dos serviços através de um ciclo constante de acordos, monitoramento, relatórios e melhoria dos níveis de serviços indicando às principais irregularidades/impropriedades pertinentes a prestação dos serviços, podendo ser aplicada ao CONTRATADO as sanções previstas neste instrumento e as punições previstas em contrato;

7.4.2 . Serão considerados para efeito de medição:

Item de Medição 1: - Pagamento de salário de todos os adimplência dos salários empregados alocados no contrato no vencimento conforme CLT;

Item de Medição 2: adimplência dos benefícios previstos em Convenção coletiva - Pagamento da cesta de benefícios a todos os empregados alocados no contrato no vencimento, conforme CLT;

Item de Medição 3: cumprimento das normas e preceitos legais na prestação dos serviços - Cumprimento dos Processos de Trabalho;

Item de Medição 4: qualidade dos serviços prestados – não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente , por seus empregados ou profissionais contratados para a execução dos serviço.

Item de Medição 5: Tempestividade no atendimento das demandas – Não substituir profissional em casos de ausência, impedimento, licença, demissão ou outros casos.

Item de Medição 6: Qualidade dos serviços – receber reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência por seus empregados às normas internas do IFF.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento do período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (xxxxx) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.49 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.50. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.51. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.52. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.53. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.54. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.55. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.56. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.57. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.58. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.59. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.60. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.61. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

Cessão de Crédito

7.62. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.63. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.64. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Pagamento pelo fato gerador

7.68. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.69. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.70. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.71. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.72. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.73. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.74. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.75. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.76. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.77. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021..

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.2.1. A escolha pela empreitada por preço global justifica-se pelo nível de detalhamento do objeto e correta definição das quantidades de serviços a serem executados.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.29.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.29.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33. Prova de atendimento aos requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.42.1. Esta demanda, se faz imprescindível ao atendimento do objeto a ser contratado, pois visa dar suporte in loco a execução dos serviços, bem como no atendimento as necessidades e resoluções de questões operacionais e trabalhistas vinculadas a mão de obra a ser alocada do desempenho das atividades.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.39.1. Para o profissional: (exemplo: enfermeiro)

9.39.2. Experiência em serviços de: (Exemplo: assistência à criança clínico cirúrgica em vários graus de gravidade).

9.39.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo.

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado mensal da contratação aceitável é de R\$ 1.940.369,04 (Um milhão, novecentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

10.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 25201/254428

II. Fonte de recursos: 10020000 - Atividades-fim da seguridade social

III. Programa de trabalho: 8305 - Atenção de referência e pesquisa clínica

IV. Elemento de despesa: 33903401 - Terceirização

V. Plano interno: A1 / Instituto Nacional de Saúde da Mulher, Criança e do Adolescente Fernandes Figueira

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]*

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.4.4. *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]*

2.5. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. *O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XXXXXX**. [A9]

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.* [A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. **Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso**

3.1.15.1. *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*

3.1.15.2. *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*

3.1.15.3. *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

3.1.15.4. *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*

3.1.15.5. *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

3.1.16. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

4.1.28.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15].*

4.1.29. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

4.1.30. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]*

4.1.30.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]*

4.1.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.1.42. *Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.*

4.1.43. *Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*

4.1.44. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*

4.1.44.1. *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

4.1.44.2. *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*

4.1.44.3. *florestas plantadas; e*

4.1.44.4. *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*

4.1.45. *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*

4.1.45.1. *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*

4.1.45.2. *Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;*

4.1.45.3. *Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*

4.1.45.4. *Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.*

4.1.46. *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*

4.1.47. *O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.*

4.1.48. *Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:*

4.1.48.1. *resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.*

4.1.48.2. *resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.*

4.1.48.3. *resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

4.1.48.4. *resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.*

4.1.49. *Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.*

4.1.50. *Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.*

4.1.51. *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:*

4.1.51.2. *Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.*

4.1.51.3. *Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.*

4.1.52. *Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.*

4.1.53. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*

4.1.54. *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.*

4.1.55. *Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).*

4.1.56. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e*

devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A24]

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem[A25].

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes [A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA MARQUES SANTOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 16/04/2026 às 16:06:20.

MARCO ANTONIO FALCAO FERNANDES

Equipe de apoio